



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:314 — Manda proceder a um novo concurso para a admissão de 150 alunos marinheiros.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba da alínea e) do n.º 5) do artigo 15.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Declaração de ter sido autorizado o reforço de várias verbas inscritas no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério do Comércio e Indústria:

Despacho ministerial pelo qual se esclarece o disposto no n.º 3.º do artigo 95.º do decreto-lei n.º 18:713, que codifica e actualiza a legislação mineira.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 9:315 — Retarda para 1 de Outubro a abertura da caça à perdiz no concelho de Castelo de Paiva.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 9:314

Convindo abrir ainda no corrente ano novo concurso para a admissão de mais 150 alunos marinheiros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o comando da Escola de Alunos Marinheiros proceda a um novo concurso para a admissão de 150 alunos marinheiros que completem no corrente ano dezasseis ou dezassete anos de idade.

Ministério da Marinha, 16 de Setembro de 1939.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa de 8 de Setembro de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o

reforço da verba da rubrica «Fundo de melhoramentos» da alínea e) «Fundos especiais» do n.º 5) «Outros encargos» do artigo 15.º «Encargos administrativos», da classe «Diversos encargos», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939, com a importância de 52.500\$, a sair da verba da rubrica «Pessoal dos quadros» da alínea c) «Nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 24:831, de 31 de Dezembro de 1934» do n.º 2) «Participação nas receitas» do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 9 de Setembro de 1939.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despachos do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 19 de Janeiro e de 7 de Setembro de 1939 e de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932, foi autorizado o reforço das seguintes verbas, inscritas no orçamento da mesma Administração para o ano económico de 1939:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

a) Pessoal assalariado:

b) Da Direcção da Exploração 20.434\$00

Despesas com o material:

Artigo 7.º— Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

2) De semoventes:

a) Veículos com motor . . . 780\$00
c) Material marítimo . . . 12.100\$00

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios: Material diverso e utensílios 109.038\$00

b) Custeio de guindastes do serviço de exploração . . . 4.000\$00 125.918\$00

Por transferência das seguintes dotações:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

d) Direcção da Exploração 19.754\$00
e) Complementos de vencimentos 680\$00 20.434\$00

Despesas com o material :

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

1) De imóveis:	
a) Edifícios	22.280\$00
b) Linhas férreas	100.038\$00
3) De móveis:	
c) Mobiliário e utensílios.	3.600\$00
	<u>125.918\$00</u>

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 9 de Setembro de 1939.— O Presidente do Conselho de Administração, *António F. Domingues de Freitas*.

rida a novo depósito de toda a quantia oferecida, visto que esta nunca pode ser menor do que o depósito previsto no n.º 1.º atrás citado;

d) Apenas quando a proposta em carta fechada expressamente indique que a quantia oferecida — sendo esta maior do que o depósito inicial — se destina a ser integralmente depositada ou que é oferecida além daquele depósito, é que pode admitir-se uma excepção à doutrina da alínea b) d'este esclarecimento.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, 11 de Setembro de 1939.— O Engenheiro Director Geral, *Luiz de Castro e Sola*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria, datado de 2 de Setembro de 1939, foi esclarecido que o disposto no n.º 3.º do artigo 95.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930, deve entender-se nos termos seguintes:

a) A quantia mínima que pode ser oferecida pela concessão é aquela que já se encontra depositada, de acôrdo com o n.º 1.º do mesmo artigo 95.º;

b) Se a quantia oferecida fôr maior do que a quantia já depositada, deve entender-se que apenas há que depositar a diferença entre a primeira e a segunda;

c) Se a quantia oferecida fôr menor do que a quantia já depositada, a oferta tem de interpretar-se como refe-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 9:315

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Norte, nos termos do artigo 11.º acrescentado ao artigo 55.º do decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano e do decreto-lei n.º 26:091, de 23 de Novembro de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que seja retardada para 1 de Outubro a abertura da caça à perdiz no concelho de Castelo de Paiva.

Ministério da Agricultura, 16 de Setembro de 1939.— O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.